



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Av. Rio Branco, 65 – CEP 20090-004 – Centro - Rio de Janeiro – RJ

INFORME SCL Nº 005/2019

Data: Agosto/2019

Assunto: Certificação de Conjuntos - Contratos de Afretamento de Embarcações de Apoio e de Aeronaves

Orientações:

Conforme previsão do Art. 60 da Resolução ANP nº 19/2013¹, e o inciso IX, do art. 39 da Portaria ANP nº 69/2011, a Superintendência de Conteúdo Local faz o seguinte Informe:

1. Na certificação de contratos de afretamento de embarcações de apoio marítimo ou de aeronaves, do tipo conjunto, que não especifiquem de forma clara a divisão de itens para fins de medição e faturamento, devem ser consideradas para o cálculo da parcela importada todas as informações rastreáveis ao contrato disponíveis, mesmo que em documentos de fases preparatórias para a contratação (licitação), independentemente do título atribuído ao item no contrato, desde que essas informações permitam afastar de forma inequívoca o risco de se considerar como nacionais parcelas estrangeiras ou valores não passíveis de certificação de conteúdo local.
2. O cálculo deve ser realizado com base nos valores efetivamente praticados, sendo os demais documentos utilizados apenas como referência para o entendimento do Organismo de Certificação do item que de fato representa a parcela importada.
3. Quando impossível segregar a parcela importada em determinado item contratual, todo o valor do item contratual deve ser considerado parcela importada.

¹ “**Art. 60.** A ANP poderá publicar informações adicionais aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, por intermédio de Informes Técnicos, no sítio da ANP em <http://www.anp.gov.br>.”